



Estado do Rio Grande do Sul
Município de André da Rocha
Pequeno Grande Pago

- DECRETO Nº 1.268/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020 -

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS, E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

SERGIO CARLOS MORETTI, Prefeito Municipal de André da Rocha - RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe conferem a Lei Orgânica do Município de André da Rocha.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de André da Rocha
Pequeno Grande Pago

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto 15.184/2020, de 17 de abril de 2020, dispondo sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto 55.220/2020, de 30 de abril de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de André da Rocha/RS, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.254, de 23 de março de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, reeditado pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º - As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, reeditado pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, são aplicáveis em todo território do Município de André da Rocha, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

Art. 3º - Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, tornam-se também obrigatórias as medidas excepcionais previstas nos Decretos Municipais de nº 1.252 de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de André da Rocha
Pequeno Grande Pago

18/03/2020, nº 1.253 de 20/03/2020, nº 1.254 de 23/03/2020, nº 1.259 de 02/04/2020, nº 1.261 de 09/04/2020 e de nº 1.265 de 17/04/2020.

Art. 4º - Fica suspenso o período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até 31 de maio de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* poderá ser prorrogada por despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 5º - É obrigatória o uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 6º - É obrigatório o uso de máscara, preferencialmente em tecido de algodão, pelos Servidores Municipais em todos os setores e departamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A utilização de máscaras faciais de uso não profissional passa a ser obrigatória em vias públicas e para o ingresso em estabelecimentos público e privados, a partir de 07 de maio de 2020.

Art. 8º - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial.

Art. 9º - Fica proibido, o transporte de passageiro que não estiver utilizando máscara ou protetor facial, devendo ser recusado o acesso destes aos veículos.

Art. 10 – Fica autorizada a realização de reuniões de sindicância, mediante a adoção de todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), tais como: distanciamento social, cuidados pessoais sobretudo da lavagem das mãos com produtos assépticos, como sabão e álcool em gel 70% (setenta por cento), uso obrigatória de máscaras faciais.

Art. 11 – Ficam suspensas, em todo o território do Município André da Rocha, pelo período que perdurar a calamidade pública, as atividades abaixo relacionadas:

I - estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros e barbeiros, e todas as demais atividades e serviços privados que não foram definidos por meio do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020, reeditado pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, como essenciais, independentemente de sua natureza;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de André da Rocha
Pequeno Grande Pago

Art. 12 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, devem reforçar medidas de higienização de superfícies, disponibilizar gratuitamente álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os clientes na entrada, bem como adotar medidas de controle de entrada de pessoas em seus interiores e em suas dependências externas, a fim de evitar todo e qualquer tipo de aglomeração, ficando obrigados a orientar seus consumidores para que respeitem o afastamento mínimo de 2 (dois metros) em eventuais filas que possam se formar, tanto no interior do estabelecimento quanto na parte externa, sendo permitida a entrada de clientes somente com máscaras.

Art. 13 – Fica recomendado as indústrias, trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes de indústrias, cumprir as medidas de prevenção e controle ao COVID-19 determinadas pela Portaria nº 283/2020 da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 14 – A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, reeditado pelo Decreto Estadual nº 55.220, de 30 de abril de 2020, com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de André da Rocha
Pequeno Grande Pago

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS – SUS", para utilização pela população.

Art. 16 – O Município de André da Rocha/RS, seguirá todas as medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154 de 01 de abril de 2020, reeditado pelo Decreto Estadual nº 55.220 de 30 de abril de 2020, em razão de ser integrante da região de agrupamento da Coordenadoria de Passo Fundo.

Art. 17 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRÉ DA ROCHA – RS, aos 01 (primeiros) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).


- SERGIO CARLOS MORETTI -
Prefeito municipal

12-05

1988

ANDRÉ DA ROCHA